

DECRETO Nº 316/2011

Proíbe o comércio Ambulante de quaisquer produtos nas proximidades do Centro Municipal de Eventos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante entre os dias 15 a 18 de dezembro de 2011, num raio de 500 (quinhentos) metros do Centro Municipal de Eventos de Chopinzinho, situado a Rua Farroupilha, Bairro Cristo Rei.

I – Compreende nesta proibição as Ruas abaixo relacionadas conforme mapa anexo, que constitui parte integrante deste decreto:

Avenida XV de Novembro
Rua Alcindo A. de Oliveira
Rua Augusto Zuconelli
Rua Coronel San Thiago Dantas
Rua das Araucárias
Rua das Canelas
Rua das Dalias
Rua das Hortências
Rua das Orquídeas
Rua das Palmeiras
Rua Dep. Arnaldo Busatto
Rua Farroupilha
Rua Iguaçu
Rua José Armim Matte
Rua Mario Ceni
Rua Paraná
Rua das Pitangueiras
Travessa das Cabriúvas
Travessa dos Angicos
Travessa dos Cedros

Art. 2º - No período que se refere o Artigo 1º deste Decreto não serão concedidos alvarás para parques de diversões, bem como Circos e outras atividades similares ou idênticas.

Art. 3º - Aos infratores do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto serão penalizados conforme inciso I do artigo 470 da Lei Complementar 003 de 24 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Gustavo Comelli
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo